



LEI Nº 273.

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS: 4º, PARÁGRAFOS 1º, 2º e 3º; 9º; 11º, INCISOS I e II, LETRAS "A, B e C"; 12º, PARÁGRAFO ÚNICO; E 15º, LETRAS A e B; E REVOGA OS ARTIGOS 13º e seu PARÁGRAFO ÚNICO; 16º, LETRAS "A e B"; e 19º DA LEI MUNICIPAL Nº 192/97, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME INTERNO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO (I.S.S.N.), E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber a todos os seu habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Artigos: 4º, Parágrafos 1º, 2º e 3º; 9º; 11º, Incisos I e II, Letras "A, B e C"; 12º, Parágrafo Único; e, 15º, Letras "A e B" da Lei Municipal nº 192/97, de 20 de maio de 1997, que dispõe sobre o REGIME INTERNO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO (I.S.S.N.), passarão a vigorar com as seguintes redações:

Art. 4º - Para fins de coordenação de suas atividades, o Conselho Administrativo terá uma Diretoria composta de 03 (três) membros efetivos que ocuparão os cargos de PRESIDENTE, SECRETÁRIO e TESOUREIRO, e 03 (três) membros suplentes, mantidos pela Previdência, com mandato de dois (02) anos, permitida a recondução.

Parágrafo 1º - Os Membros da DIRETORIA serão indicados dentre os servidores efetivos, da seguinte forma: 02 (dois) Membros serão indicados pelo Chefe do Executivo Municipal, 02 (dois) Membros serão indicados pelo Poder Legislativo Municipal, e 02 (dois) Membros pelos Próprios Servidores, regularmente filiados ao Instituto de Previdência Municipal (I.S.S.N.);

Parágrafo 2º - Uma vez efetuada a indicação dos nomes que comporão os cargos efetivos e suplentes do Conselho Administrativo, estes entre si, elegerão, o Presidente, o Secretário e o Tesoureiro;

Parágrafo 3º - Na ausência ou impedimento permanente de qualquer um dos membros da Diretoria nomeada, assumirá o cargo, um dos suplentes eleitos por ocasião da escolha dos membros do respectivo Conselho.



Art. 9º - A eleição para a escolha dos membros permanentes e suplentes do Conselho Administrativo do I.S.S.N., se dará na forma do Parágrafo Segundo do Art. 4º, e, ocorrerá de dois em dois anos, permitida uma reeleição.

Art. 11º - O Chefe do Executivo Municipal, o Poder Legislativo Municipal, e os Servidores, ao indicar os candidatos que comporão e elegerão os membros permanentes e suplentes do Conselho Administrativo do I.S.S.N, o farão entre candidatos de idoneidade moral ilibada e que preencham, ainda, os seguintes critérios:

- a) - Ser servidor público filiado ao I.S.S.N.;
- b) - Ter o segundo grau completo;
- c) - Ocupar cargo de provimento efetivo ou aposentado.

Art. 12º - O Chefe do Executivo Municipal, após a realização da eleição entre os membros indicados para escolha do Presidente, do Secretário e do Tesoureiro do Conselho Administrativo do I.S.S.N., fará publicar ato de nomeação dos respectivos membros titulares e suplentes.

Art. 15º - Do Conselho Administrativo:

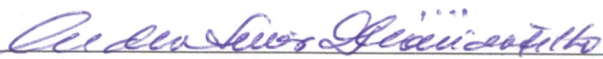
- a) - Considera-se eleito o mais idoso; e
- b) - Por sorteio.

Art. 2º - Ficam revogados os artigos: 13º e seu Parágrafo Único; 16º, letras "A e B"; e 19º, deste Diploma Legal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e retroagirá à 1º de janeiro de 2005.

Art. 4º - Revoguem-se todas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO,
Estado do Maranhão, em 22 de dezembro de 2005.



Dr. CLIDENOR SIMÕES PLÁCIDO FILHO
SANSÃO
PREFEITO MUNICIPAL